

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura da Paz do Estado do Ceará

1) NOME DA ASSOCIAÇÃO, CONSELHO OU ORGANIZAÇÃO:

2) ENDEREÇO (Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade, Estado):

Telefone: _____ e-mail: _____

Sítio Eletrônico (se houver): _____

3) REPRESENTANTE PARA O COMITÊ

TITULAR:

Identidade (Nº e Órgão Expedidor): _____ CPF: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

SUPLENTE:

Identidade (Nº e Órgão Expedidor): _____ CPF: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

4) REPRESENTANTE PARA ELEIÇÃO

NOME:

Identidade (Nº e Órgão Expedidor): _____

CPF: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

LOCAL E DATA:

*Assinatura do Representante Legal ou de quem tenha sido investido nos poderes de representação através de procuração.

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº008/2026 SEDIH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS A INTEGRAR O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CEDI), PARA O EXERCÍCIO 2026-2028

A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS DO CEARÁ – SEDIH, nos termos da Lei nº 19.684, de 13 de março de 2026, que confere nova redação à Lei nº 15.851, de 14 de setembro de 2015, a qual dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e da Resolução nº 01/2024, de 29 de agosto de 2024, **torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção dos representantes das pessoas idosas e das organizações representativas**, da sociedade civil, das políticas de atendimento às pessoas idosas para integrar o respectivo colegiado, no biênio 2026–2028, a ser realizada em observância às disposições constitucionais pertinentes e às demais normas aplicáveis.

1. DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDI:

1.1. O CEDI - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDI-CE, em consonância com o art. 6.º da Lei Federal n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, com a Lei Federal n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003, e a Lei Estadual n.º 13.243, de 25 de julho de 2002, é órgão de caráter permanente, paritário, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos – SEDIH, conforme a Lei Nº19.684, de 13 de março de 2026, em seu art.1, integrante da sua estrutura organizacional básica e setorial, tendo como finalidade de propor atualizações à Política Estadual da Pessoa Idosa, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a inter-relação da causa da pessoa idosa com o sistema social vigente; propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da pessoa idosa; apoiar e incentivar a organização de grupos de pessoas idosas para a prática de atividades esportivas, promovendo o desafio e a autossuperação; propor medidas que assegurem à pessoa idosa assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento realizados pela Rede Estadual de Saúde; acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei n.º 10.741, de 2003, e dos demais atos normativos relacionados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; contribuir com o acompanhamento e a fiscalização, no âmbito estadual, dos programas, projetos, serviços e benefícios de atendimento à pessoa idosa na rede pública e privada, bem como com a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais e pelas entidades e organizações socioassistenciais; estimular e apoiar a implantação e manutenção das modalidades de atendimento à pessoa idosa de acordo com o que preconiza a Política Nacional da Pessoa Idosa; apoiar a integração de instituições que atuem em favor da causa social da pessoa idosa; apoiar a promoção do intercâmbio de informações com instituições públicas e privadas no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional que desenvolvam programas e atividades relacionadas com a pessoa idosa; apoiar a realização de fóruns, seminários e outros com o fito de discutir o respeito do envelhecimento, da modernização e adequação da Rede de Serviços da Pessoa Idosa; apoiar campanhas de caráter educativo junto às unidades escolares da rede estadual de ensino com palestras e orientações efetivadas por pessoas devidamente habilitadas nas áreas de saúde e educação, visando à promoção da saúde, à prevenção de doenças e ao bem-estar da pessoa idosa; produzir publicações para divulgação da situação da pessoa idosa no Estado do Ceará e buscar soluções junto aos órgãos governamentais e da sociedade civil; apoiar a implementação da Política Estadual de Saúde da Pessoa Idosa por meio da promoção do envelhecimento ativo e saudável, da assistência às necessidades de saúde da pessoa idosa, da reabilitação da capacidade funcional comprometida e da realização de estudos e pesquisas; apoiar a formação de recursos humanos para o atendimento à pessoa idosa e o órgão/a entidade estadual responsável pela assistência social na qualificação dos profissionais para que possam prestar serviços com excelência; convocar a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em consonância com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI; estimular e apoiar os órgãos/as entidades estaduais e organizações da sociedade civil no desenvolvimento de suas atribuições e atividades relacionadas à promoção dos direitos da pessoa idosa; apoiar, fortalecer e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI no desenvolvimento de atribuições enquanto instância de controle social da política de atendimento à pessoa idosa bem como incentivar a sua criação; orientar os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI para monitorar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados à pessoa idosa; gerir o Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE e estabelecer os critérios para a sua destinação e para as transferências de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil; atualizar o Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de seus membros; incentivar e apoiar políticas públicas voltadas à inclusão digital da pessoa idosa, promovendo programas de capacitação para o uso de computadores, internet, tecnologias digitais e ferramentas de inteligência artificial, atuando como instância de controle social das políticas públicas do Estado do Ceará.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O presente Edital tem por objetivo regulamentar o processo de seleção das 11 (onze) entidades representativas da sociedade civil e dos 2 (dois) representantes de usuários das políticas de atendimento às pessoas idosas, que comporão o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDI, conforme disposto na Lei nº. 19.684, de 13 de março de 2026, que alterou a Lei nº 15.851, de 14 de setembro de 2015.

2.2. Cada entidade deverá indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, com atuação comprovada na Política Pública relacionada aos Direitos da Pessoa Idosa.

2.3. A participação no Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 19.684, de 13 de março de 2026, que alterou a Lei nº 15.851, de 14 de setembro de 2015.

2.4. O calendário do processo eleitoral segue conforme Anexo III deste Edital

3. DO OBJETO:

3.1. O processo eleitoral será regido por este Edital, visando o preenchimento de 13 (treze) vagas de representações não governamentais para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDI-CE), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, preferencialmente indicações de pessoas idosas, com a seguinte composição:

a) 11 (onze) representantes de Organizações da Sociedade Civil e entidades de atendimento e de direitos à pessoa idosa e trabalhadores da área.

b) 2 (dois) representantes de usuários das políticas de direitos à pessoa idosa, obrigatoriamente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão inscrever-se organizações e entidades prestadoras de serviços, de assistência, de defesa, de pesquisa à população idosa regularmente constituída, com no mínimo 02 (dois) anos de existência e com efetiva atuação no âmbito do Estado do Ceará.

4.2. As pessoas físicas representantes das entidades deverão se inscrever em apenas uma organização da sociedade civil, identificando apenas um segmento conforme sua área de atuação descritas no item 7.11. deste Edital.

4.3. Cada Organização inscrita deverá indicar, no ato da inscrição, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, que atuarão, respectivamente, como membro efetivo e suplente no âmbito do Conselho, em caso de eleição da entidade.

4.4. Os representantes indicados deverão possuir vínculo formal e comprovado com a entidade proponente, na data da inscrição, admitidas, entre outras, as seguintes hipóteses:

